



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 60/2026 /RETOMADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE BRITÂNIA- GO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, inscrito no CPF sob o nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE BRITÂNIA - GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.296.325/0001-99, com endereço na Av. Brasília, Qd. 72, Lt. 08, nº 1489, Centro, Britânia – GO, neste ato representado pela Prefeita Sra. **Maria do Disterro dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº XXX.599.201-XX, residente e domiciliada em Britânia-Go, doravante denominada, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº (202619222001218) e nos termos e condições estipuladas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente convênio tem por escopo apoiar a realização do evento **“Temporada Mais Araguaia – Edição 2026” no Município de Britânia**, que acontecerá nos dias 18/07/2026, 23/07, 24/07 e 25/07/2026, visando fortalecer as atividades culturais, turísticas, esportivas e de lazer, promover a valorização da cultura regional, incentivar o turismo local e fomentar o desenvolvimento econômico e social do município por meio da integração comunitária e da geração de emprego e renda durante a temporada turística.

2.2 Entre os objetivos o apoio na estruturação relacionadas à realização do evento “Temporada Mais Araguaia – Edição 2026” no Município de Britânia, tendo como objetivo garantir a adequada estruturação da temporada e animação com show artístico, possibilitando melhores condições de atendimento ao público, segurança, organização e promoção das atividades programadas, fortalecendo o potencial turístico do Vale do Araguaia e impulsionando o desenvolvimento econômico local.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (92677042), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e

etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho (92677042), deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado (92677042), que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado () e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1 Compete ao CONVENIENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho (92677042) e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado (92677042), inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 Observar as disposições da legislação eleitoral vigente quanto à divulgação institucional relacionada ao objeto deste Convênio, sendo admitida, quando legalmente permitida, a identificação do apoio institucional do Estado de Goiás e da Secretaria de Estado da Retomada em caráter meramente informativo, vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens, slogans ou quaisquer elementos que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, **ressalvado que, durante o período de vedação previsto no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, permanecerão suspensas as ações de divulgação institucional de que trata este item, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação eleitoral.**

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4, 5.5 e seguintes desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 A divulgação de conteúdos institucionais relacionados ao Estado de Goiás ou à Secretaria de Estado da Retomada somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela legislação eleitoral vigente e desde que não configure publicidade institucional vedada ou promoção pessoal de agentes públicos, **ficando suspensa, durante o período de vedação previsto no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas;**

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 A divulgação prevista neste item deverá observar as restrições estabelecidas no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/1997, ficando vedada, durante o período eleitoral, qualquer publicidade institucional que possa caracterizar promoção de ação governamental, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

5.1.37 As partes declaram ciência de que a execução do objeto deste Convênio deverá observar rigorosamente os princípios da impessoalidade e da neutralidade administrativa, comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que possa conferir conotação promocional à ação estatal ou vincular a execução do objeto, o evento, candidaturas, partidos políticos ou agentes públicos, em observância ao disposto no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como às demais normas aplicáveis ao período eleitoral.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENIENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENIENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248 , a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária , nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (92677042) aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENIENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme Plano de Trabalho (92677042) aprovado.

Da CONCEDENTE:

Dotação Orçamentária: 2026.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 25000100

Nota de Empenho: 2026.4201.041.00004, no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) 92677248.

Da CONVENIENTE :

Natureza da Despesa: 23.695.0015.2.067.3.3.90.39.23

Nota de Empenho: 000 /2026 valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENIENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (92677042) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENIENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a

justificativa apresentada pelo CONVENENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho (92677042), mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho (92677042), parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o conveniente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENIENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENIENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio; e

III - quando o CONVENIENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

13.1 Obriga-se o CONVENIENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho (92677042) aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho (92677042) aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho, observadas, durante o período de vedação eleitoral, as restrições previstas no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

15.1 As Partes comprometem-se a observar, durante toda a execução do presente Convênio, as normas eleitorais vigentes, especialmente aquelas destinadas a assegurar a lisura do processo eleitoral e a impedir a utilização da parceria para fins de promoção pessoal, partidária ou eleitoral.

15.2 É vedada a utilização dos recursos, bens, serviços, ações, obras, programas, projetos ou quaisquer resultados decorrentes deste Convênio para fins de propaganda eleitoral ou promoção pessoal de agentes públicos, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, observadas, em especial, as disposições do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

15.3 A divulgação institucional de ações, obras, serviços ou atividades relacionadas ao objeto deste Convênio deverá possuir caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos, imagens, expressões ou quaisquer elementos que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.4 A execução do objeto conveniado deverá observar os parâmetros legais e jurisprudenciais relativos à configuração do abuso de poder político, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as demais normas eleitorais aplicáveis.

15.5 A Conveniente e a Conveniada serão responsáveis por adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento desta cláusula por seus agentes, servidores, empregados, contratados e demais pessoas que atuem na execução do Convênio.

15.6 A constatação de conduta em desacordo com a legislação eleitoral poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pelos órgãos competentes.

15.7 A liberação e a transferência dos recursos financeiros previstos neste Convênio ficam condicionadas à observância das normas eleitorais vigentes, constituindo-se em condição suspensiva para a sua efetivação a ocorrência de período em que a legislação eleitoral vede ou restrinja a transferência voluntária de recursos entre os partícipes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

16.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado (92677042);
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e
- e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

16.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

16.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

17.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1 A divulgação de ações relacionadas ao objeto deste Convênio deverá observar rigorosamente a legislação eleitoral vigente, sendo permitida a identificação institucional do CONCEDENTE apenas quando legalmente autorizada e em caráter estritamente informativo, vedada qualquer forma de promoção pessoal ou eleitoral.

18.2 É vedada a utilização de recursos do Convênio para a realização de publicidade institucional, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas, bem como a veiculação de nomes, imagens, símbolos, slogans ou quaisquer elementos aptos a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

19.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

MARIA DO DISTERRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal de Britânia

GOIÂNIA, 02 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Disterro dos Santos, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 19:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 02/07/2026, às 22:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **92661521** e o código CRC **7B6743FB**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222001218



SEI 92661521

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/	

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENIENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Município de Britânia		02.296.325/0001-99	
2.3 Endereço:			
Av. Brasília, Qd. 72, Lt. 08, nº 1489, Centro, Britânia – GO. CEP: 76280-000			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Britânia	GO	76280-000	(62) 3383-1233
2.8 E-mail: britaniaconvenios@gmail.com		2.9 Site: https://www.britania.go.gov.br/	
2.10 Nome do Responsável pela instituição:		2.11 CPF:	
Maria do Disterro dos Santos		XXX.599.201-XX	
		2.12 C.I (Órgão Expedidor):	

		3298361 SSP - GO	
2.13 Endereço			
Rua Otacilio de Castro, Q. 65 C, L. 1, S/N, Setor Centro, CEP: 76280000. Britânia - GO.			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Britânia	GO	76280-000	(62) 98414-1488
2.18 E-mail: gabinete.prefeita@britania.go.gov.br		2.19 Site: https://www.britania.go.gov.br/	

3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
Maria do Disterro dos Santos		XXX.599.201-XX	
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito Municipal de Britânia-GO			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Britânia	GO	76280-000	(62) 98414-1488
3.8 E-mail: gabinete.prefeita@britania.go.gov.br			

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do convênio:	
Apoio à realização da Temporada Mais Araguaia – Edição 2026	Início da vigência	Término da vigência
	Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a assinatura do Convênio
4.3 Objeto do Convênio:		
Constitui objeto do presente convênio o apoio financeiro do Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, para viabilizar parcialmente a realização da Temporada Mais Araguaia – Edição 2026, no Município de Britânia – GO, com aplicação dos recursos estaduais exclusivamente nas ações programadas para os dias 18, 23, 24 e 25 de julho de 2026. O recurso pleiteado, no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), será destinado à contratação de infraestrutura indispensável à realização do evento, compreendendo a locação de sistema de sonorização completo de médio porte, a locação de banheiros trailers para atendimento ao público participante e o custeio da apresentação artística do Grupo Sem Migué, programada para o dia 25 de julho de 2026. O fomento estadual destina-se exclusivamente à execução dessas despesas, assegurando a adequada estrutura operacional do evento, melhores condições de conforto, segurança, organização e atendimento ao público, contribuindo para o fortalecimento das atividades turísticas, culturais e de lazer desenvolvidas durante a Temporada Mais Araguaia no Município de Britânia.		
4.3 Objetivo do Convênio:		

O presente convênio tem por objetivo apoiar a realização da **Temporada Mais Araguaia – Edição 2026**, mediante o financiamento parcial da infraestrutura necessária ao evento, por meio da contratação de sistema de sonorização completo de médio porte, banheiros trailers e do custeio da apresentação musical do **Grupo Sem Migué**, prevista para o dia **25 de julho de 2026**, viabilizando as festividades programadas para os dias **18, 23, 24 e 25 de julho de 2026**.

A execução desses investimentos proporcionará melhores condições de organização, segurança, acessibilidade, conforto e atendimento ao público, garantindo a qualidade da programação e o adequado desenvolvimento das atividades culturais e turísticas previstas para o período.

A Temporada Mais Araguaia representa uma das principais iniciativas de promoção do turismo no Estado de Goiás, especialmente na região do Vale do Araguaia, atraindo milhares de visitantes durante o período de férias e promovendo significativa movimentação econômica no Município de Britânia. O evento beneficia diretamente os setores de hotelaria, hospedagem, alimentação, comércio, transporte, prestação de serviços e comércio ambulante, além de ampliar as oportunidades de geração de emprego e renda para a população local.

Além dos impactos econômicos, a realização da Temporada Mais Araguaia fortalece a identidade cultural do município, incentiva o turismo sustentável, amplia o acesso da população às atividades culturais e de lazer e promove a integração entre moradores e visitantes. As edições anteriores demonstraram resultados expressivos quanto ao aumento do fluxo turístico e à dinamização da economia regional, consolidando o evento como importante instrumento de desenvolvimento local.

Nesse contexto, o apoio financeiro da Secretaria de Estado da Retomada mostra-se essencial para assegurar a adequada execução da programação dos dias **18, 23, 24 e 25 de julho de 2026**, permitindo a disponibilização da infraestrutura necessária e da atração artística prevista, garantindo a qualidade do evento e contribuindo para a valorização das potencialidades turísticas do Município de Britânia, especialmente aquelas relacionadas ao Rio Araguaia e ao Lago dos Tigres.

4.4 Justificativa:

MARIA DO
DISTERRO DOS
SANTOS:5345992
0106

Assinado de forma digital
por MARIA DO DISTERRO
DOS SANTOS:53459920106
Data: 2026.06.18 13:31:55
+03'00"

A realização do evento “Temporada Mais Araguaia – Edição 2026” no Município de Britânia justifica-se pela relevância cultural, turística, econômica e social que o evento representa para toda a região do Vale do Araguaia. Ao longo dos últimos anos, a Temporada Mais Araguaia consolidou-se como uma das principais ações de incentivo ao turismo e à cultura do Estado de Goiás, promovendo shows, apresentações culturais, atividades esportivas lazer e fortalecimento da economia local.

As edições anteriores demonstraram grande impacto positivo para o município e para os comerciantes locais, ampliando significativamente o fluxo turístico durante a temporada de férias. Em 2024, a programação contou com diversas atrações regionais e nacionais, além de atividades culturais recreativas realizadas em parceria com o Governo de Goiás e municípios da região.

A Temporada Mais Araguaia tornou-se referência em organização, promoção cultural e geração de renda, movimentando hotéis, restaurantes, supermercados, postos de combustíveis, ambulantes e demais segmentos do comércio local. Relatórios e ações institucionais apontam crescimento expressivo do turismo e fortalecimento da economia regional durante a realização do evento.

Para a edição de 2026, estima-se a participação de milhares de turistas e visitantes ao longo da temporada, acompanhando o crescimento registrado nas edições anteriores.

Dessa forma, a realização do evento em Britânia visa fortalecer a identidade cultural do município, fomentar o turismo sustentável, ampliar o acesso da população às manifestações culturais e proporcionar entretenimento seguro e organizado para moradores e visitantes. Além disso, a iniciativa contribui diretamente para a geração de emprego e renda, incentivando o desenvolvimento econômico e social da região, bem como a valorização das potencialidades turísticas locais ligadas ao Rio Araguaia e ao Lago dos Tigres.

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

Os interesses recíprocos entre os partícipes fundamentam-se na cooperação mútua para a promoção do desenvolvimento cultural, turístico, econômico e social do Município de Britânia, por meio da realização do evento “Temporada Mais Araguaia – Edição 2026”. A parceria visa unir esforços institucionais, técnicos e financeiros para fortalecer as políticas públicas de incentivo à cultura, ao turismo e ao lazer, garantindo à população e aos visitantes acesso a uma programação diversificada, segura e de qualidade.

A realização do evento atende ao interesse público ao fomentar a valorização das manifestações culturais regionais, incentivar a integração social, ampliar as oportunidades de geração de emprego e renda para comerciantes, prestadores de serviços, trabalhadores informais e demais setores da economia local. Além disso, a iniciativa contribui para o fortalecimento do calendário turístico regional, promovendo as potencialidades naturais e culturais ligadas ao Rio Araguaia e ao Lago dos Tigres, importantes patrimônios turísticos do município.

Nesse contexto, a cooperação entre os partícipes busca consolidar ações voltadas ao desenvolvimento sustentável da região, fortalecendo o turismo responsável, a cultura local e o entretenimento da população, ao mesmo tempo em que impulsiona a economia e amplia a visibilidade do município no cenário turístico estadual.

4.6 Público-alvo:

O público-alvo do evento “Temporada Mais Araguaia – Edição 2026” compreende moradores do Município de Britânia, turistas, visitantes da região do Vale do Araguaia e população em geral, abrangendo diferentes faixas etárias e grupos sociais. O evento é voltado especialmente às famílias, jovens, crianças, adultos e idosos que buscam acesso a atividades culturais, recreativas, esportivas e de lazer durante a temporada turística.

Também integram o público-alvo comerciantes locais, empreendedores, trabalhadores autônomos, artistas, músicos, grupos culturais e prestadores de serviços, que serão diretamente beneficiados pela movimentação econômica e pelo fortalecimento do turismo regional promovido pelo evento.

A iniciativa pretende atender um público diversificado, proporcionando entretenimento seguro e organizado, valorização da cultura regional e incentivo à participação comunitária, contribuindo para a integração social e para o fortalecimento da identidade cultural e turística do município.

4.7 Objetivos a serem alcançados:

4.7.1 Objetivo geral, sucinto:

A pretensa celebração do convênio tem por escopo apoiar a realização do evento “Temporada Mais Araguaia – Edição 2026” no Município de Britânia, visando fortalecer as atividades culturais, turísticas, esportivas e de lazer, promover a valorização da cultura regional, incentivar o turismo local e fomentar o desenvolvimento econômico e social do município por meio da integração comunitária e da geração de emprego e renda durante a temporada turística.

Objetivos específicos:

- Promover o acesso da população e dos visitantes a atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer durante a realização da “Temporada Mais Araguaia – Edição 2026”;
- Fortalecer e valorizar as manifestações culturais e artísticas locais e regionais, incentivando a participação de artistas, músicos e grupos culturais;
- Incentivar o turismo no Município de Britânia, ampliando o fluxo de visitantes e promovendo as potencialidades naturais e turísticas da região do Araguaia;
- Fomentar o desenvolvimento econômico local por meio da geração de emprego, renda e movimentação do comércio e do setor de serviços durante o período do evento;
- Proporcionar entretenimento seguro, organizado e acessível para moradores e turistas, fortalecendo a integração social e comunitária;
- Consolidar a “Temporada Mais Araguaia” como importante evento do calendário turístico e cultural regional, contribuindo para a divulgação e valorização do município em âmbito estadual.

4.8 Resultados esperados:

Os resultados esperados com a realização da “Temporada Mais Araguaia – Edição 2026” incluem o fortalecimento das atividades culturais, turísticas e de lazer no Município de Britânia, ampliando o acesso da população e dos visitantes a uma programação diversificada e de qualidade. Espera-se ainda o aumento do fluxo turístico durante o período do evento, com impacto positivo na economia local, especialmente no comércio, serviços e atividades informais.

Além disso, projeta-se a geração de emprego e renda temporária, a valorização dos artistas e manifestações culturais regionais e o fortalecimento da integração social e comunitária. Como resultado, o evento contribuirá para a consolidação do município como destino turístico e cultural de referência na região do Vale do Araguaia.

4.9 Metas a serem atingidas e indicadores de aferição

META	INDICADORES	FONTE	FORMA DE AFERIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Meta 1: Ampliar o público presencial e o alcance digital do evento	Quantitativo	- Durante o período da “Temporada Mais Araguaia – Edição 2026”	- Relatórios de redes sociais (insights/analytics) - Registros fotográficos e	- Ruim: < 50% das metas de alcance - Regular: 50% a 79%



		- Alcançar mínimo de 30.000 visualizações nas redes sociais oficiais do evento - Gerar no mínimo 3.000 interações (curtidas, comentários e compartilhamentos) - Atingir participação presencial estimada de 5.000 a 15.000 pessoas ao longo da programação	vídeos oficiais - Relatório de monitoramento da organização	das metas - Médio: 80% a 99% - Bom: $\geq 100\%$ das metas atingidas
Meta 2: Promover geração de trabalho e renda durante o evento	Quantitativo	- Contratação de mínimo de 25 postos de trabalho diretos (produção, segurança, organização e apoio) - Geração de 15 a 30 postos de trabalho indiretos (alimentação, comércio, serviços e ambulante)	- Contratos, ordens de serviço e notas fiscais - Relatórios de fornecedores e prestadores de ser	- Ruim: < 15 oportunidades geradas - Regular: 15 a 24 - Médio: 25 a 34 - Bom: ≥ 35
Meta 3: Fortalecer a atividade econômica local	Quantitativo	- Aumento estimado de 10% a 25% no faturamento do comércio local durante o período do evento - Impacto direto em 50% a 70% dos estabelecimentos locais, especialmente alimentação, hospedagem, bares, comércio ambulante e serviços	- Pesquisas com comerciantes locais (antes e pós-evento) - Relatórios comparativos de vendas e movimentação - Declarações de empreendedores participantes	- Ruim: $< 5\%$ de impacto - Regular: 5% a 9% - Médio: 10% a 19% - Bom: $\geq 20\%$
Meta 4: Garantir a adequada estruturação e execução do evento	Quantitativo	- Instalação de 100% das estruturas previstas (palco, som, iluminação, tendas e áreas de apoio) - Garantia de no mínimo 95% de conformidade técnica e de segurança - Operação plena de todas as estruturas durante 100% do período do evento	- Checklists técnicos de montagem e operação - Relatórios de vistoria técnica - Registros fotográficos e laudos de segurança	- Ruim: $< 80\%$ de conformidade estrutural - Regular: 80% a 89% - Médio: 90% a 94% - Bom: $\geq 95\%$ a 100%

4.11 Capacidade técnica-operacional

- A capacidade técnica-operacional deverá ser comprovada por meio de imagens e links de eventos já realizados, principalmente se forem edições passadas deste presente evento.
- Orienta-se apenas informar, no tópico, que o Município possui capacidade e **encaminha à parte, um PORTIFÓLIO contendo os dados acima**, conglomerando o maior número possível de informações que comprovem a capacidade do Município em realizar o evento.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Duração		Indicador Físico	Quantidade
		Início	Término		

1ª	Montagem da infraestrutura do evento, compreendendo a instalação do sistema de sonorização de médio porte, posicionamento dos banheiros trailers, testes técnicos e liberação da estrutura para funcionamento.	16/07/2026	17/07/2026	Infraestrutura instalada, testada e apta para utilização.	01 estrutura montada
2ª	Realização das festividades da Temporada Mais Araguaia – Dia 18/07/2026, com disponibilização da infraestrutura contratada para atendimento ao público.	18/07/2026	18/07/2026	Evento realizado com infraestrutura disponibilizada.	01 dia de evento
3ª	Realização das festividades da Temporada Mais Araguaia – Dia 23/07/2026, com utilização da infraestrutura custeada pelo convênio.	23/07/2026	23/07/2026	Evento realizado com infraestrutura disponibilizada.	01 dia de evento
4ª	Realização das festividades da Temporada Mais Araguaia – Dia 24/07/2026, com utilização da infraestrutura custeada pelo convênio.	24/07/2026	24/07/2026	Evento realizado com infraestrutura disponibilizada.	01 dia de evento
5ª	Realização das festividades da Temporada Mais Araguaia – Dia 25/07/2026, incluindo a utilização da infraestrutura contratada e a apresentação musical do Grupo Sem Migué.	25/07/2026	25/07/2026	Evento realizado e apresentação artística executada.	01 dia de evento e 01 apresentação musical
6ª	Desmontagem e retirada da infraestrutura, incluindo sistema de sonorização e banheiros trailers, com encerramento da execução física do evento.	26/07/2026	27/07/2026	Infraestrutura desmontada e retirada do local.	01 desmontagem concluída

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.1 Plano de Aplicação				
EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2026	Contratação Geral	R\$ 198.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 200.000,00

6.2 Orçamento Detalhado					
Item	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
6.2.1	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL MÉDIO PORTE SOM PA 32 SISTEMA DE P.A. LINE ARRAY COM COBERTURA E SPL SUFICIENTES PARA O LOCAL (V.DOSC, K1,KUDO, JBL VERTECVT 4888 VT4889,ADAMSOM Y10,NEXO,GEOT,GEOD,EAW, FZ AUDIO J015A / J08A, ATTACK LAS212, LS AUDIO SLINPEC 4612 CONTENDO 32 CAIXAS, COM SISTEMA DE FRONT FILL E BACKLINE COMPLETO PARA ATENDER OS RIDERS TÉCNICOS DE TODAS AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SE APRESENTARÃO NO EVENTO DISPONÍVEL EM ANEXO. CONSOLE DIGITAL DE 32 CANAIS YAMAHA PM5DRH, CL5,M7CL, DIGICO-SD8 SD10, ,DIGIDESING AVID VENUE - DSHOW, PROFILE MIX RACK PLUS,OU SIMILAR ,MICROFONES E PEDESTAIS, MICROFONES SEM FIO, DIRECT BOX, SUE SNAKE COM MULTIPINOS, MULTICABOS 56 VIAS. TODO O SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO E DE ÁUDIO DEVERÁ CONTER ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICA. (ATENDER O RIDER TÉCNICO DOS ARTISTA).	4	diárias	R\$ 21.500,00	R\$ 86.000,00
6.2.2	BANHEIRO VIP TRAILER. BANHEIROS - 12 UNIDADES MÓVEL- DENOMINADO BANHEIRO VIP, CONTENDO:06 BANHEIROS MASCULINOS COLETIVOS E 6 BANHEIROS FEMININOS INDIVIDUAIS, COM SISTEMA DE AR CONDICIONADO, SOM AMBIENTE, TORNEIRAS, CUBAS EM ACRÍLICO, DECORAÇÃO DE ALTO PADRÃO LUMINÁRIAS EM LED, ESPELHOS, SABONETEIRA E PAPELARIA.	4	diárias	R\$ 8.500,00	R\$ 34.000,00
6.2.3	SHOW NACIONAL DO GRUPO SEM MIGUÉ COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS NO DIA 25/07/2026.	1	serviço	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
	TOTAL				R\$ 200.000,00

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 198.000,00

7.2. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 2.000,00

7.3. Conforme as tabelas supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

8.1. O Município de Britânia será a entidade realizadora da Temporada Mais Araguaia – Edição 2026, que ocorrerá nos dias 18/07, 23/07, 24/07, 25/07.

8.2. O Município de Britânia será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.

8.3. O Município de Britânia ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

9. DECLARAÇÃO

9.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

- O Município de Britânia informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- O Município de Britânia irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- O Município de Britânia irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
- O Município de Britânia irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- O Município de Britânia não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Britânia não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- O Município de Britânia não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante posto, pede-se aprovação do Plano de Trabalho.

MARIA DO
DISTERRO DOS
SANTOS:53459920
106

Assinado de forma digital
por MARIA DO DISTERRO
DOS SANTOS:53459920106
Dados: 2026.06.18 13:28:39
-03'00'

MARIA DO DISTERRO DOS SANTOS
Prefeita do Município de Britânia - GO

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

César Augusto Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

Britânia - GO, aos 18 dias do mês de junho de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 147 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pelo **MUNICÍPIO DE BRITÂNIA - GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.296.325/0001-99, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer Jurídico nº 237/2026/RETOMADA (92076615).

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho Retificado (92677042) apresentado, visando garantir a realização da Temporada Mais Araguaia – Edição 2026 que será realizada entre os dias 18, 23, 24 e 25 de julho, naquele Município, visando fortalecer as atividades culturais, turísticas e de lazer da região, promovendo a valorização da cultura local, o incentivo à participação da comunidade e o fomento à economia e ao turismo durante a temporada de eventos, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), de acordo com Plano de Trabalho Atualizado (92677042).

César Augusto Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA, 24 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 02/07/2026, às 22:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92661648** e o código CRC **33758374**.



Referência: Processo nº 202619222001218



SEI 92661648

 		PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO		ORDEM DE SERVIÇO: 0000635814
TÍTULO: EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 60 - BRITANIA				
USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU MORAIS			LOGIN: fabricia.moraes	
CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA				
DATA DA PUBLICAÇÃO: 06/07/2026			SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA	
DATA DO ENVIO: 03/07/2026			HORA: 08:45:38	
VALOR: 618,19			ALTURA (cm): 14.13	
COLUNA(S): 1	CM² (Colunas x altura): 14.13	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás		
CADERNO: Caderno Único			SEÇÃO: II - Secretarias de Estado	
DADOS DO ARQUIVO	EXTENSÃO: docx			
IMPRESSÃO				
DATA: 03/07/2026		HORA: 08:46:46	USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU MORAIS	

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 60/2026

PROCESSO: 202619222001218

ESPÉCIE: CONVÊNIO

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE BRITÂNIA - GO, inscrito no CNPJ nº 02.296.325/0001-99.

OBJETO: O presente convênio tem por escopo apoiar a realização do evento "**Temporada Mais Araguaia - Edição 2026**" no **Município de Britânia**, que acontecerá nos dias 18/07/2026, 23/07, 24/07 e 25/07/2026, visando fortalecer as atividades culturais, turísticas, esportivas e de lazer, promover a valorização da cultura regional, incentivar o turismo local e fomentar o desenvolvimento econômico e social do município por meio da integração comunitária e da geração de emprego e renda durante a temporada turística. Entre os objetivos o apoio na estruturação relacionadas à realização do evento "Temporada Mais Araguaia - Edição 2026" no Município de Britânia, tendo como objetivo garantir a adequada estruturação da temporada e animação com show artístico, possibilitando melhores condições de atendimento ao público, segurança, organização e promoção das atividades programadas, fortalecendo o potencial turístico do Vale do Araguaia e impulsionando o desenvolvimento econômico local.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2026

VALOR: O valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

ASSINATURA: CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário de Estado da Retomada, MARIA DO DISTERRO DOS SANTOS - Prefeita Municipal de Britânia